



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.552, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Altera a redação do art. 26 da lei nº 5.098, de 19 de janeiro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 5.098, de 19 de janeiro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26. Os servidores da Câmara Municipal de Pelotas poderão ser convocados para prestar serviço em caráter especial, sob o Regime de tempo Integral (RTI), nos seguintes cargos:

I – 1 (um) ocupante do cargo previsto no inciso III, do art. 21 da presente Lei, por Vereador;

II – Os ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete, Diretor Geral, Assessor Jurídico Adjunto e Assessor Jurídico.

§ 1º- A convocação dos servidores para trabalhar em Regime de Tempo Integral será feita por portaria do Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, vinculada à indicação do Vereador e do Líder da Bancada nos casos dos incisos I e II do presente artigo, respectivamente.

§ 2º- Os servidores convocados para prestação de serviço em Regime de Tempo Integral (RTI) estarão permanentemente à disposição para exercer suas funções, sem fazer jus à remuneração extraordinária prevista nos arts. 36 e 37 desta Lei.

§ 3º- É atribuída uma Gratificação de Tempo Integral (GTI) de 50% (cinquenta por cento) ao servidor convocado para o Regime de Tempo Integral, calculada sobre o valor do vencimento básico."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 20 de janeiro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo